



CONTRATO N° 012/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE E A
EMPRESA CASA DAS EMBALAGENS LTDA**

O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI, pessoa jurídica de direito público interno com inscrição CNPJ n° 06.554.133/0001-96 situada na praça Dyrno Pires Ferreira, Centro, nº 261, CEP: 64.845-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Gedison Alves Rodrigues, Prefeito Municipal, domiciliado na Avenida Elísio Mousinho,nº00145,centro, CEP:64.845-000 nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1173144 SSP - PI, CPF nº 428.857.283-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CASA DAS EMBALAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 01.999.006/0001-87, com Endereço à Avenida Eurípedes De Aguiar, Centro, nº 179, Floriano(PI), CEP: 64.800-074, representada neste ato pelo Sr. Raimundo Klinger Pereira de Oliveira, inscrito no RG: 180.884-PI – CPF: 078.065.153-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução, conforme estabelecido no pregão Eletrônico 002/2025 e do Processo Administrativo nº 001.0000415/2024, cuja licitação foi homologada pela autoridade competente, na forma prevista no artigo 89 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 47 de 20 de setembro de 2022, submetendo-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para **Registro de preços Fornecimento de material de expediente para as secretarias municipais de Marcos Parente - PI**, conforme edital e anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO
OBJETO**

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE -PI.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

9. Caso insatisfatório as verificações, será lavrado termo de recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor;

10. Qualquer alteração nos produtos observada durante o recebimento ou a posteriori, que, venham a desclassificá-lo para o uso, será objeto de troca, sem ônus para Prefeitura do Município de Marcos Parente- PI;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ R\$ 594.839,95 (quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos) para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do Item:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



ITEM	DESCRÍÇÃO		UD	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 2 MEDINDO 5,9 X 9,4 CM, COM ENTINTAMENTO PERMANENTE NA COR AZUL, COMPOSIÇÃO: RESINAS	RADEX	UD	100	R\$ 8,22	R\$ 822,00
2	APAGADOR QUADRO BRANCO MAGNÉTICO, MATERIAL CORO PLÁSTICO COMPRIMENTO 15 CM, LARGURA 6 CM, ALTURA 5 CM EM FELTRO SUPER	RADEX	UD	300	R\$ 9,77	R\$ 2.931,00
3	APONTADOR DE LAPIS C/ DEPOSITO CX C/12	LEOLEO	CX	100	R\$ 25,69	R\$ 2.569,00
4	ARQUIVO MORTO PLASTICO	POLIBRAS	UD	300	R\$ 9,89	R\$ 2.967,00
5	BLOCO DE RECADÓ ADESIVO	ADELBRAS	UD	50	R\$ 8,16	R\$ 408,00
6	BORRACHA PONTEIRA PCT C/50 UNID	MERCUR	PCT	150	R\$ 33,30	R\$ 4.995,00
7	CADERNO BROCHURA 1/4 48 FLS	CADERSIL	UD	2.000	R\$ 4,47	R\$ 8.940,00
8	CADERNO BROCHURA 96 FLS	CADERSIL	UD	500	R\$ 10,90	R\$ 5.450,00
9	CADERNO CAPA FLEXIVEL C/ 10 MTS	CADERSIL	UD	1.000	R\$ 12,94	R\$ 12.940,00
10	CADERNO DE CALIGRAFIA 1/4, BROCHURA, CAPA MOLE, 40 FOLHAS, MEDINDAS: 20,2 X 14,8 CM.	CADERSIL	UD	2.000	R\$ 14,11	R\$ 28.220,00
11	CADERNO DESENHO 200X275MM CAPA MOLE ESPIRAL 48FLS	CADERSIL	UD	1.000	R\$ 7,76	R\$ 7.760,00
12	CALCULADORA C/ 12 DIGITOS	KENKO	UD	30	R\$ 27,38	R\$ 821,40
13	CANETA ESF. CX C/ 50 UN	COMPACTOR	UD	150	R\$ 65,12	R\$ 9.768,00
14	CARTOLINA	VMP	UD	1.000	R\$ 1,65	R\$ 1.650,00
15	CARTUCHO DE TONER BROTHER	BROTHER	UD	100	R\$ 146,05	R\$ 14.605,00
16	CARTUCHO DE TONER KYOCERA	KYOCERA	UD	100	R\$ 105,94	R\$ 10.594,00
17	CLASSIFICADOR DE PAPEL C/ GRAMPO TRILHO	POLIBRAS	UD	500	R\$ 5,93	R\$ 2.965,00
18	CLIPS 2/0 CX C/100	ACC	CX	200	R\$ 5,24	R\$ 1.048,00
19	CLIPS 6/0 CX C/50	ACC	CX	200	R\$ 7,41	R\$ 1.482,00
20	CLIPS 8/0 CX C/25	ACC	CX	100	R\$ 6,75	R\$ 675,00
21	COLA BRANCA DE 90 CX C/12	KOALA	CX	150	R\$ 40,87	R\$ 6.130,50
22	COLA BRANCA 1 KG, NÃO TOXICA	KOALA	UD	50	R\$ 24,61	R\$ 1.230,50
23	COLA COLORIDA CX C/ 6 CORES DE 23G	KOALA	CX	250	R\$ 12,95	R\$ 3.237,50
24	COLA GLITER 23G C/6 CORES	KOALA	CX	250	R\$ 16,80	R\$ 4.200,00
25	COLA ISOPOR DE 90 GR CX C/12	KOALA	CX	80	R\$ 77,96	R\$ 6.236,80
26	COLA ISOPOR 1 KG	KOALA	UD	50	R\$ 78,79	R\$ 3.939,50
27	CORRETIVO 18ML BRANCO	ECOLÉ	UD	40	R\$ 3,49	R\$ 139,60
28	DIARIO DE CLASSE	TAMOIO	UD	2.000	R\$ 5,13	R\$ 10.260,00
29	E.V.A COM GLITER	LEOLEO	UD	600	R\$ 8,78	R\$ 5.268,00
30	E.V.A LISO	LEOLEO	UD	1.000	R\$ 3,55	R\$ 3.550,00
31	ENVELOPE 26 X 36 CX 250 UNID	FORONI	CX	50	R\$ 100,74	R\$ 5.037,00
32	ESTILETE FINO	LEOLEO	UD	15	R\$ 2,69	R\$ 40,35
33	ESTILETE LARGO	LEOLEO	UD	15	R\$ 5,36	R\$ 80,40
34	EXTRATOR DE GRAMPO	ACC	UD	20	R\$ 7,70	R\$ 154,00

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarkosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



35	FITA DUREX 12,50	ADELBRAS	UD	50	R\$ 1,87	R\$ 93,50
36	FITA GOMADA DE PAPEL 45X50	ADELBRAS	UD	400	R\$ 27,55	R\$ 11.020,00
37	FOLHA ISOPOR 15MM	ISONORD	UD	150	R\$ 13,70	R\$ 2.055,00
38	FOLHA ISOPOR 10MM	ISONORD	UD	150	R\$ 11,09	R\$ 1.663,50
39	GIZ DE CERA GR CX C/12	KOALA	CX	1.000	R\$ 9,25	R\$ 9.250,00
40	GRAMPEADOR GR CAP. 100FLS	JOCAR OFFICE	UD	10	R\$ 139,69	R\$ 1.396,90
41	GRAMPEADOR MEDIO CAP. 25 FL	JOCAR OFFICE	UD	100	R\$ 32,92	R\$ 3.292,00
42	GRAMPO 23/13 CX C/ 1 MIL	ACC	UD	30	R\$ 6,91	R\$ 207,30
43	GRAMPO 26/6 CX C/ 5.000 UND	ACC	CX	100	R\$ 13,89	R\$ 1.389,00
44	GRAMPO 106/6 CX C/5 MIL	ACC	CX	30	R\$ 24,75	R\$ 742,50
45	GRAMPO TRILHO PLASTICO C/50 BRANCO	DELLO	PCT	100	R\$ 19,75	R\$ 1.975,00
46	HD EXTERNO 1 TB	TOSHIBA	UD	5	R\$ 672,05	R\$ 3.360,25
47	LAPIS COMUM CX C/14	LEOLEO	CX	200	R\$ 69,42	R\$ 13.884,00
48	LAPIS DE COR GR CX C/12	LEOLEO	CX	1.500	R\$ 8,07	R\$ 12.105,00
49	LIVRO ATA C/100 FLS	FORONI	UD	100	R\$ 24,89	R\$ 2.489,00
50	LIVRO DE PONTO C/100 FLS	FORONI	UD	50	R\$ 29,62	R\$ 1.481,00
51	LIVRO DE PROTOCOLO C/100 FLS	FORONI	UD	50	R\$ 19,24	R\$ 962,00
52	MARCA TEXTO CORES DIVERSAS CX C/12	MASTERPRINT	CX	30	R\$ 14,85	R\$ 445,50
53	MASSA DE MODELAR GR CX C/12	KOALA	CX	2.000	R\$ 8,95	R\$ 17.900,00
54	MOUSE S/ FIO	GOLDENTEC	UD	10	R\$ 52,78	R\$ 527,80
55	MOUSEPAD	GOLDENTEC	UD	10	R\$ 11,59	R\$ 115,90
56	PAPEL A4 CX C/10 RESMAS	CHAMEX	CX	500	R\$ 345,78	R\$ 172.890,00
57	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA PACOTE C/400 FLS	TAMOIO	PCT	20	R\$ 72,14	R\$ 1.442,80
58	PAPEL CAMURÇA	VMP	UD	600	R\$ 2,24	R\$ 1.344,00
59	PAPEL COUCHE 180 GR BRANCO PCT C/50 FLS	BAAG	PCT	40	R\$ 24,62	R\$ 984,80
60	PAPEL CREPOM	VMP	UD	400	R\$ 2,17	R\$ 868,00
61	PAPEL FOTOGRAFICO ADESIVO PCT C/50 FLS	MASTERPRINT	PCT	20	R\$ 52,03	R\$ 1.040,60
62	PAPEL LAMINADO	VMP	UD	400	R\$ 2,38	R\$ 952,00
63	PAPEL MADEIRA	VMP	UD	400	R\$ 1,79	R\$ 716,00
64	PAPEL OFICIO 2 CX C/10 RESMAS	CHAMEX	CX	50	R\$ 274,31	R\$ 13.715,50
65	PAPEL VERGE 180 GR PCT C/50 FLS	BAAG	PCT	50	R\$ 19,86	R\$ 993,00
66	PASTA AZ LOMBO LARGO	FRAMA	UD	250	R\$ 27,93	R\$ 6.982,50
67	PASTA PLASTICA C/ ELASTICO 20 MM	POLIBRAS	UD	300	R\$ 4,04	R\$ 1.212,00
68	PASTA PLASTICA C/ ELASTICO FINA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MATERIAL PLÁSTICO CORRUGADO	POLIBRAS	UD	1.800	R\$ 3,54	R\$ 6.372,00
69	PASTA PLASTICA C/ ELASTICO 40 MM	POLIBRAS	UD	300	R\$ 6,18	R\$ 1.854,00
70	PASTA SANFONADA C/31 DIV	POLYCART	UD	30	R\$ 79,28	R\$ 2.378,40
71	PASTA SUSPENSA CX C/50	FRAMA	CX	30	R\$ 218,08	R\$ 6.542,40
72	PEN DRIVE 16 GB	SANDISK	UD	30	R\$ 51,95	R\$ 1.558,50

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarkosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



73	PERFURADOR CAP. 70 FLS	JOCAR OFFICE	UD	20	R\$ 113,20	R\$ 2.264,00
74	PERFURADOR MEDIO CAP. 25 FLS	JOCAR OFFICE	UD	50	R\$ 41,54	R\$ 2.077,00
75	PINCEL ATOMICO CX C/12	PILOT	CX	30	R\$ 56,52	R\$ 1.695,60
76	PINCEL HIDROCOR FINO CX C/12	COMPACTOR	CX	150	R\$ 13,37	R\$ 2.005,50
77	PINCEL HIDROCOR GR CX C/12	COMPACTOR	CX	200	R\$ 25,61	R\$ 5.122,00
78	PINCEL P/ QUADRO BRANCO CX C/12	COMPACTOR	CX	150	R\$ 107,61	R\$ 16.141,50
79	PISTOLA DE COLA QUENTE GR 40W	BARCELONA	UD	30	R\$ 34,20	R\$ 1.026,00
80	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQ	BARCELONA	UD	30	R\$ 24,36	R\$ 730,80
81	QUADRO BRANCO 1,50 X 1,20	STALO	UD	20	R\$ 294,83	R\$ 5.896,60
82	QUADRO BRANCO 2,00 X 1,20	STALO	UD	20	R\$ 351,58	R\$ 7.031,60
83	QUADRO BRANCO 2,50 X 1,20	STALO	UD	20	R\$ 382,84	R\$ 7.656,80
84	QUADRO MURAL DE AVISO 1,50 X 1,20	SOUZA	UD	20	R\$ 398,19	R\$ 7.963,80
85	RADIO COMUNICADOR BF-777S BAOFENG / KAPBOM	BAOFENG	UD	5	R\$ 316,21	R\$ 1.581,05
86	REFIL DE COLA QUENTE FINO	BRW	UD	800	R\$ 1,79	R\$ 1.432,00
87	REFIL DE COLA QUENTE GR	BRW	UD	800	R\$ 2,81	R\$ 2.248,00
88	REFIL DE TINTA EPSON	EPSON	UD	100	R\$ 78,58	R\$ 7.858,00
89	REGUA PLASTICA 30 CM	WALLEU	UD	800	R\$ 2,26	R\$ 1.808,00
90	APRESENTADOR PASSADOR DE SLIDE SEM FIO COM CANETA LASER	ATOMO	UD	8	R\$ 71,05	R\$ 568,40
91	TESOURA GR CABO PLASTICO 20 CM	MASTERPRINT	UD	100	R\$ 19,24	R\$ 1.924,00
92	TESOURA S/ PONTA ESCOLAR	MASTERPRINT	UD	1.500	R\$ 4,81	R\$ 7.215,00
93	TINTA GUACHE CX C/6	KOALA	CX	1.500	R\$ 5,94	R\$ 8.910,00
94	TINTA P/ PINCEL QUADRO BRANCO CX C/12	RADEX	CX	60	R\$ 121,84	R\$ 7.310,40
95	TINTA PARA PINCEL ATOMICO 40 ML	RADEX	UD	30	R\$ 9,31	R\$ 279,30
96	TINTA P/ PINCEL QUADRO BRANCO 500 ML	RADEX	UD	60	R\$ 120,08	R\$ 7.204,80
97	TNT ROLO C/50 METROS	SANTA FÉ	RL	40	R\$ 189,34	R\$ 7.573,60

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
540; 541; 542; 543, 500, 550, 600, 621, 660	04.122.0007.2009.0000, 27.812.0074.2044.0000, 10.301.0030.2066.0000, 10.301.0030.2066.0000, 12.361.0007.2036.0000, 12.361.0071.2082.0000	33.90.30



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
5. Consoante disposto no Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.
 - 5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
 - 5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
 - 5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
 - b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das Prefeituras, com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21 com suas alterações;
7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 118 da Lei nº 14.133/21;
15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.
17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 2 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;
- 5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
- 8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
 2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
 3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 - 3.1 Advertência.
 - 3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.
 - 3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - 3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - 3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.
6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.
7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor Antônio Cesar França Silva, inscrita no CPF nº 895.802.903-00, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138, e seguintes, da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarkosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2025, Processo Administrativo 001.0000415/2024 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marcos Parente- PI, 11 de fevereiro de 2025.

SIGNATÁRIOS

GEDISON ALVES

RODRIGUES:42885728

353

Assinado de forma digital por

GEDISON ALVES

RODRIGUES:42885728353

Dados: 2025.02.11 16:30:13 -03'00'

Gedison Alves Rodrigues

Prefeito Municipal de Marcos Parente

CONTRATANTE

RAIMUNDO KLINGER

PEREIRA DE

OLIVEIRA:07806515372

Assinado de forma digital por

RAIMUNDO KLINGER PEREIRA DE

OLIVEIRA:07806515372

Dados: 2025.02.13 14:34:24 -03'00'

CASA DAS EMBALAGENS LTDA

Raimundo Klinger Pereira de Oliveira

CPF: 078.065.153-72

CONTRATADA